



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

CADERNO DE ENCARGOS

Ref^a CP/ 1/2025/EHTM

Procedimento de CONCURSO PÚBLICO, para aquisição de Gás Propano Liquefeito (GPL) a granel (CPV 09122110-4), em regime de fornecimento contínuo, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), em projetos de formação cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Madeira 2030 e para atividade hoteleira.

Funchal, 19 de janeiro de 2025

1/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehm • geral.ehtm@ehm.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de Gás Propano Liquefeito (GPL) a granel (CPV 09122110-4), em regime de fornecimento contínuo, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), em projetos de formação cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Madeira 2030 e para atividade hoteleira*, de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo I a este Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º e segs. do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

2/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehm • geral.ehtm@ehm.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

1. O contrato a celebrar vigora desde o dia seguinte ao da sua outorga, respetiva publicação no portal BASE – e/ou da obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, quando necessário, de acordo com a legislação em vigor –, **durante 36 meses, ou até se atingir o valor contratualizado**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehmt@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

2. O prazo proposto para vigência do contrato decorre do facto de o fornecimento de gás à EHTM ser uma necessidade permanente e perdurável no tempo, quer para concretização dos projetos de formação, quer para garantir a atividade hoteleira e de restauração, pelo que é urgente e inadiável.
3. Decorre ainda do prazo acima referido uma maior abertura à concorrência, por via da sustentabilidade da execução do contrato, caso haja necessidade de substituição de equipamentos, garantindo também a segurança e modernização das instalações afetas.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e no contrato a celebrar, decorre para o adjudicatário, como obrigação principal o fornecimento à EHTM de gás propano liquefeito (GPL) a granel.
2. O fornecimento de gás propano liquefeito (GPL) a granel é efetuado nas instalações da EHTM, nas condições previstas no presente caderno de encargos.
3. Ao adjudicatário cabe a manutenção dos equipamentos (incluindo extintores) e limpeza da área vedada onde se encontra o tanque de armazenamento.
4. O adjudicatário fica ainda responsável pela certificação periódica das instalações de gás da EHTM.

4/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehmt@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

Cláusula 5.^a

Tanque do Gás Propano Liquefeito e equipamentos conexos

1. O concorrente deverá visitar as instalações, para poder elaborar a respetiva proposta de forma informada e fundamentada. Assim, sob pena de a mesma não ser aceite, a proposta tem de:
 - a. Integrar a referência ao(s) equipamento(s) de armazenamento, confirmando ou, em caso de necessidade de substituição, referindo as respetivas características;
 - b. Referir os meios de autoproteção do(s) referido(s) equipamento(s) e de primeira intervenção em caso de incêndio, nomeadamente (i) extintor(es), sua colocação e responsabilidade pela respetiva manutenção; (ii) eventual sistema automatizado de arrefecimento/extinção;
 - c. No caso de divergência entre os equipamentos constantes da proposta e os efetivamente existentes, o número e características a considerar serão sempre os existentes na EHTM.
2. O valor da proposta deverá incluir
 - a. O fornecimento de GPL objeto deste procedimento;
 - b. As responsabilidades decorrentes do disposto no n.º 1 da presente cláusula;
 - c. As obrigações decorrentes do referido na cláusula 4.^a;
 - d. Os custos de eventual substituição de equipamentos;
 - e. Seguros referidos na cláusula 14.^a;
 - f. Outros custos associados.
3. A eventual substituição de equipamentos – acima referida na al. d) do n.º 2 – (com os respetivos custos a cargo do adjudicatário), ocorrerá tendo em atenção a situação de funcionamento permanente (24h/24h) do hotel-escola, pelo que deverá o adjudicatário acautelar a operacionalidade de todos os equipamentos correlacionados.
4. Equipamento de armazenamento do gás propano liquefeito existente nas instalações da EHTM: tanque à superfície com capacidade para 7.48 m³ > 7.480 litros.

5/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehmt@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

Cláusula 6.^a

Registo do Fornecimento de Gás Propano

1. Os abastecimentos devem ser efetuados por viatura cisterna equipada em conformidade com a legislação específica em vigor e conduzidas por condutores devidamente licenciados para este tipo de operações.
2. A viatura que realiza o abastecimento deve estar equipada, além dos requisitos legais, de um contador eletrónico para contabilizar a quantidade fornecida, devidamente calibrado e certificado, que disponibilize no final da operação de trasfega um documento impresso automaticamente, na hora, pelo equipamento de contagem, onde são registados, em duplicado, entre outros, pelo menos os seguintes parâmetros:
 - a) Numeração automática do documento;
 - b) Identificação de produto fornecido;
 - c) Fator de conversão de Litros para Quilogramas;
 - d) Data e hora da trasfega com hora de início e fim da operação da trasfega do produto;
 - e) Total de litros fornecidos e a respetiva temperatura;
 - f) Nível do reservatório quando iniciou a trasfega e nível no final do fornecimento;
 - g) Destinatário, localidade ID da EHTM;
 - h) Identificação da viatura;
 - i) Espaço para assinatura do condutor/operador;
 - j) Espaço para assinatura do cliente ou representante.
3. A EHTM poderá solicitar a apresentação do certificado de calibração referido no número 2 da presente cláusula, a todo o tempo, durante toda a execução do contrato.
4. À EHTM será entregue no final do abastecimento, um duplicado do documento de registo definido no número 2. Esse registo devidamente validado pelo condutor/operador e pelo representante do EHTM, servirá de base à emissão da fatura por parte do fornecedor. As quantidades fornecidas e faturadas serão sempre validadas pelo documento de registo de

6/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehmt@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

entrada, definido no número dois da presente cláusula.

Cláusula 7.^a

Fornecimento do Gás Propano

1. Quanto ao fornecimento de gás propano referido na cláusula 1^a do presente caderno de encargos, o fornecedor obriga-se a realizar a entrega nas instalações da EHTM, Tv. dos Piornais 33, 9000-246 Funchal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da requisição.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega referido no número que antecede poderá ser prorrogado desde que tal prorrogação seja adequadamente fundamentada e resulte de acordo prévio e expresso da EHTM.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo fornecimento.
4. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação específica em vigor.
5. A entidade adjudicante deve comunicar ao fornecedor, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento do produto.
6. Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição do produto, nas condições de utilização, anteriores à ocorrência da anomalia.
7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao fornecedor uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade da instalação consumidora do produto fornecido.
8. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços de um CAT (Centro de Atendimento Técnico

7/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

do Fornecedor) para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia;
 - e) O registo com um identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao CAT, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na cláusula sétima do presente caderno de encargos.
9. O fornecedor obriga-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de gestão e de intervenção decorrentes desta cláusula sétima do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo da obrigação contratual de a entidade adjudicante requisitar cada carga de gás propano com a antecedência mínima de 48 horas, o fornecedor deve ter capacidade para, em casos excecionais de urgência maior e de acordo entre ambas as partes, ser possível um abastecimento em menos de 48 horas.

Cláusula 9.^a

Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EHTM de que possa ter conhecimento ao abrigo do

8/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Todos os procedimentos inerentes à execução do presente contrato pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontram-se sujeitos à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na sua redação em vigor.
4. O adjudicatário deve assegurar que todos os intervenientes no fornecimento tenham conhecimento das legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, sondagens e estudos de mercado, pelo menos nos seus princípios gerais e relativamente aos preceitos que afetam o seu trabalho.
5. Após a conclusão da prestação dos serviços, o adjudicatário é responsável por destruir toda a documentação relacionada com o trabalho realizado, seja informação fornecida pela EHTM (nomeadamente, dados de contactos pessoais), seja informação resultante da análise realizada.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vinte e cinco anos, ou superior, no caso de, tendo em conta o objeto sobre o qual o mesmo recaia, a lei estabelecer prazo superior, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

9/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehtm • geral.ehtm@ehtm.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou à proteção da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EHTM dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base máximo de **147.307,68 EUR (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sete euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Estima-se que o consumo de gás nas instalações da EHTM seja de aproximadamente 30.000 kg por ano (12 meses).
3. A EHTM reserva-se o direito de acompanhar o preço médio do mercado, por tonelada de GPL a granel, de forma a maximizar a execução do contrato, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 304.º do CCP e artigos conexos, a fim de garantir conveniente e oportuna defesa do interesse público, agindo em conformidade.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela EHTM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após receção por via postal ou eletrónica das respetivas faturas originais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do número 1, as faturas serão pagas após verificação, validação e aceitação das mesmas por parte dos serviços competentes da EHTM.
3. Em caso de discordância por parte da EHTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

10/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

fornecedor de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças, nomeadamente de utilização ou buy-out de software, e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

CAPÍTULO III

Seguros

Cláusula 14.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

11/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehm • geral.ehtm@ehm.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

CAPÍTULO IV

Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a EHTM pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente ao fornecimento em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a EHTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do art.º 329.º do CCP.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EHTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança de eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da EHTM designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EHTM exija uma

12/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

indenização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja

13/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

- causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança, epidemias ou pandemias;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Alterações do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumida afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 18.^a

Resolução pela EHTM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o EHTM pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 19.^a

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação

15/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. Nos casos previstos no número antecedente, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 20.^a

Caução e Garantia do Bom Cumprimento das Obrigações

Nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

16/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^o

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, por email ou correio físico registado.
2. Para permitir o cumprimento do disposto no número anterior, com a celebração do contrato o Adjudicatário indicará obrigatoriamente à Entidade Adjudicante o endereço eletrónico e a morada física para onde deverão ser enviadas as comunicações contratuais.

17/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehmt@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

Cláusula 25.º

Gestor do contrato

Será designado um gestor de contrato com as funções descritas no artigo 290 A.º do CCP, bem como as de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplicar-se-á ainda o Código dos Contratos Públicos, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Especificações técnicas

ANEXO I

1. Designação e características do produto

- a) O gás propano a fornecer deve observar a seguinte caracterização genérica: Nome comercial, Propano para utilização como combustível gasoso para aplicações domésticas, comerciais e industriais;

18/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehmt • geral.ehtm@ehmt.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CP/1/2025/EHTM CE

- b) Identificador do produto – N.º CAS: 68512-91-4; Número CE:270-990-9; Número de índice: 649-083-00-0.
2. Equipamento de armazenamento do gás propano liquefeito existente nas instalações da EHTM: tanque à superfície com capacidade para $7.48 \text{ m}^3 > 7.480$ litros.

ANEXO II

1. Quantidades e valores estimados:
- a) **Gás GPL** – Gás Propano Liquefeito a granel, prevendo-se, para fins meramente estimativos, um consumo anual de 30 toneladas (cfr. n.º 2 da cláusula 11ª do presente caderno de encargos);
- b) **Preço base** – preço base máximo de **147.307,68 EUR (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sete euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto na cláusula 11ª do presente Caderno de Encargos.
2. A EHTM não se vincula a quantidades mínimas de consumo, correspondendo o limite máximo àquele que se verificar coincidir com o valor acima referido, na al. b) do n.º 1 deste anexo II).

FIM

19/19

|| Travessa dos Piornais, n.º 33 • 9000-246 Funchal || Tel.: (+351) 291 764 393

|| www.madeira.gov.pt/ehm • geral.ehtm@ehm.madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 337

